SF/25009.78721-68 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 426/2023)

Acrescente-se o seguinte artigo 4º ao Projeto de Lei nº 426, de 2023, renumerando-se os artigos posteriores, e dê-se a redação a seguir ao atual artigo 6º (renumerado para artigo 7º) do Projeto de Lei nº 426, de 2023:

"**Art. 4º** O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º.....

§ 1º As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput deste artigo serão de 16% (dezesseis por cento) e de 21% (vinte e um por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022. §

2º A alíquota da contribuição de que trata o inciso II-A do caput deste artigo será de 20,05% (vinte inteiros e cinco centésimos por cento) até 31 de dezembro de 2026.

.....

.....

.....

"**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação. (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745014760

SF/25009.78721-68 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de propor uma medida de compensação para a renúncia de receita decorrente do PL 426/2023, cumprindo o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Para esta finalidade, propõe-se uma elevação de 0,05 p.p. da CSLL dos bancos até o final de 2026, após o cumprimento da noventena exigida pela legislação. Deve-se observar que a referida alíquota, atualmente fixada em 20%, já foi de 25% em 2021 e de 22% em 2022. Com a presente proposta, a alíquota seria fixada em 20,05% até o final de 2026.

Estima-se que a referida elevação da alíquota seja suficiente para compensar a renúncia de receita, que foi estimada pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal em, aproximadamente, R$ 9 bilhões para o ano de 2026.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745014760